
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Integrantes do Quadro de Servidores Municipais de Cortês/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Cortês/PE, durante o exercício financeiro de 2021 não poderá ser inferior a R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º O vencimento de que trata o *caput* deste artigo encontra-se previsto na Lei Municipal nº 1.083, de 27 de março de 2019, que instituiu o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de forma escalonada e no inciso III, do § 1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos locais de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º Para atendimento ao disposto na Lei Complementar previsto no art.16, da Lei Complementar 101/2000, considera-se:

I - impacto financeiro com fixação dos vencimentos é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, e a alteração feita pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018;

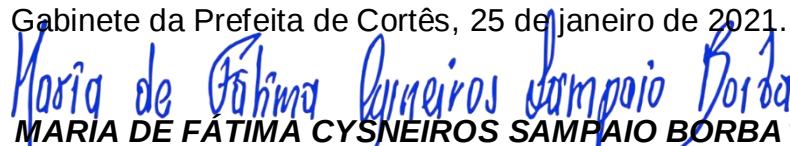
II - As despesas criadas são compatíveis com o plano plurianual e adequações com a lei Orçamentária vigente;

III - As despesas serão custeadas com as receitas oriundas das transferências do programa, através de repasses federais, durante o exercício.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Cortês, 25 de janeiro de 2021.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021**

Cortês-PE, 25 de janeiro de 2021.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal objetivando fixar, a partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Cortês/PE em R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) mensais e, conseqüentemente.
2. O novo valor proposto para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Cortês/PE busca garantir em favor dos ACS e ACE a previsão do escalonamento do piso salarial de ambas as classes, para o período de janeiro a dezembro de 2021.
3. Insta esclarecer aos nobres vereadores que a proposta em apreço não é alcançada pela vedação constante no art. 8º, inc. I, da Lei Complementar nº 173/2020, pois diz respeito à determinação legal anterior à calamidade pública, já que a Lei Municipal nº 1.083, que disciplinou o escalonamento do piso salarial dos ACS e ACE, é de 27 de março de 2019.
4. A relevância e a urgência do Projeto de Lei aqui proposto derivam da impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário base dos ACS e ACE a partir de 1º de janeiro de 2021 no âmbito do Município de Cortês, como forma de respeito e reconhecimento ao importante valor dos serviços prestados.
5. É importante destacar que a atual gestão tem tomado todas as medidas necessárias para que o Município honre suas obrigações e para que os direitos dos servidores públicos sejam respeitados.
6. Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que esta questão é de grande relevância para a administração pública, do mesmo modo para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Atenciosamente,


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês